	τ
	⊴
	č
	7
	α
	۳
	4
	ш
	ш
	ç
	ς
	õ
S	è
Ш	\overline{a}
മ്	'n
⋖	₹
?	α
7	щ
	-
Ж.	ç
뜨	Q
Щ	1
œ	۲
ш	δ
0	5
ĕ	'n
=	5
쁘	_
<u>'</u> >	ċ
\overline{a}	2.
₹	ζ
-	ķ
≾	7
<u>~</u>	٠
⋍	٩
4	5
⅍	5
었	₹
∽	•=
	q
ш	9
ō	à
Ф	2
Φ	Ų
Ħ	5
₫	⋾
Ε	ć
ਲ	ζ
≝	۶
<u>.≘</u>	à
О	_
0	>
	٠,
ad	+
inad	+ 4
sinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	t ethi
assinad	t ethio
i assinad	one illa to
oi assinad	/concults to
o foi assinad	1000
nto foi assinad	to the succession of
ento foi assinad	http://conclita to
mento foi assinado	the http://concility to
umento foi assinad	ite http://consulta to
ocumento foi assinad	rite http://cone.ilta to
documento foi assinad	o eite http://cneation
e documento foi assinad	of ethilography.//ruthd etia of et
ste documento foi assinad	os o site http://cancerafts to
Este documento foi assinad	or ethionogy//outher arise or assess
Este documento foi assinado	of ethiopoly//outh ptip of passage
Este documento foi assinad	of ethiopool/. atta bis o passoc o
Este documento foi assinad	of ethnous of the http://cheese
Este documento foi assinad	of ethnous or eith http://one.cia
Este documento foi assinad	one since of the http://enable
Este documento foi assinad	orância acassa o sita http://cnansaida
Este documento foi assinad	oferanco//-ntth atia o assess significant

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº985/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11496/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Lourival Litaiff Praia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3973/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno SEMEF, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Lourival Litaiff Praia, Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno SEMEF e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Senhor Lourival Litaiff Praia, Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno SEMEF e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em

	Ξ
	۲
	ž
	le e informe o código: 723279D7-9244FB3B-6D49C2FF-D6B350A1
	ά
	۴
	7
	щ
	ᄴ
	Č
	ŏ
'n	Z
O FREIRE ALVARES.	늣
$\overline{\sim}$	Ĭ
LVAF	щ
>	'n
ᆜ	ш
⋖.	7
щ	2
≌	σ
Ш	۲,
œ	\Box
щ	δ
0	5
œ	ŗ
ш	5
⊨	'.'
z	9
0	.≘
≥	ζ
\bar{a}	č
\sim	c
$\overline{}$	a
Ħ	ē
₹	۶
S	÷
digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	٤.
\exists	٥
ш	٥
≒	ᠵ
ă	č
a)	Ū
₹	5
ē	ᅕ
Ε	ć
ਲ	C
≝	2
.≌	ă
0	a
유	2
ă	σ
.⊆	÷
ŝ	7
ä	č
-=	ç
₽	₹
0	ċ
₪	ŧ
ē	_
⊑	4
2	o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
ŏ	c
σ	a
Este documento foi assinado dig	ferência acesse o site http:/
S	ď
Ш	č
	α
	<u>σ</u>
	۲
	٠ā
	ā

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº985/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

futuras prestações de contas:

- **10.3.1.** Ausência de notas explicativas que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas);
- **10.3.2.** Apresentar detalhamento das receitas e despesas intraorçamentaria;
- **10.3.3.** Detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário);
- **10.3.4.** Detalhamento das atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária;
- **10.3.5.** Detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;
- **10.3.6.** Conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Critério: Art. 85 a 89 da Lei nº 4320/1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Evidencia: Ausência de Notas Explicativas no Balanço Orçamentário;
- **10.3.7.** Conforme dispões o MCASP (versão para 2018, pag. 383) sempre que a utilização de um procedimento afetar o resultado financeiro apurado neste demonstrativo, tal procedimento deverá ser evidenciado em notas explicativas, desta forma, eventuais ajustes relacionados às retenções, bem como outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro, deverão ser evidenciados em notas explicativas;
- **10.3.8.** No que pese apresentação das Notas Explicativas nº 01 a 09, não consta informação qualitativa que esclareça o motivo que originou esse aumento em relação ao ano anterior. Nota 01. Recursos Vinculados à Educação. Impostos próprios do Município recolhidos pela SEMEF para vinculação à educação. Nota 02. Recursos Vinculados à Saúde. Impostos próprios do Município recolhidos pela SEMEF para vinculação à saúde;

	_
	⋖
	C
	LC.
	me o código: 723279D7-9244FB3B-6D49C2FF-D6B350A1
	Ω
	Œ
	\sim
	╗
	ш
	п
	≂
	;;
	\simeq
	0
-:	4
'ARES.	\subset
ш	Œ
\sim	
=	щ
~	ď
~	α
Ļ	ш
⋖	4
111	4
щ.	S
œ	σ
m	ď
77	2
œ	\Box
ш	σ
$\overline{}$	^
Ų	$^{\circ}$
\propto	ç
=	$^{\circ}$
ш	^
\vdash	٠.
7	C
$\overline{}$	C
$^{\circ}$	÷
⋝	۲,
_	7
⋖	_
α	C
$\overline{}$	ď
=	~
4	_
⋖	≻
Ś	┵
čή	\subseteq
∽	e e inform
\Box	Œ
ш	ď
-	ř
ਨ	7
ŏ	۲
_	77
œ.	×
Ę	ž
aute	hr/s
nente	v hr/s
mente	ov hr/s
almente	any hr/s
italmente	oov hr/s
gitalmente	m gov br/spede
ligitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	am dov hr/s
digitalmente	am dov hr/s
o digitalmente	yan dov hr/s
do digitalmente	tce am dov br/s
ado digitalmente	a toe am dov br/s
nado digitalmente	Ita toe am dov br/s
sinado digitalmente	ulta toe am dov br/s
ssinado digitalmente	sulta toe am gov br/s
assinado digitalmente	nsulta tee am dov br/s
i assinado digitalmente	onsulta toe am gov br/s
oi assinado digitalmente	consulta toe am gov br/s
foi assinado digitalmente	//consulta toe am dov br/s
o foi assinado digitalmente	o://consulta toe am dov br/s
nto foi assinado digitalmente	the way are and any br/s
ento foi assinado digitalmente	http://consulta_tce_am_dov.br/s
nento foi assinado digitalmente	http://consulta toe am gov br/s
mento foi assinado digitalmente	te http://consulta toe am gov br/s
umento foi assinado digitalmente	ite http://consulta toe am gov br/s
cumento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/s
locumento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov br/s
documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta tee am gov br/s
e documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov br/s
te documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta toe am gov br/s
ste documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	sesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.hr/
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	is accesse a site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta toe am oov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	rência acesse o site http://consulta toe am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta toe am dov br/s

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº985/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.9.** Nota Explicativa nº 03 não detalha quais foram os órgãos que efetuaram a transferência para a SEMEF e com qual objetivo, ou seja, para atendimento de quais despesas;
- **10.3.10.** Quanto a Nota explicativa nº 04 verifica-se um valor decorrente da própria SEMEF no total de R\$1.021.578.120,07 sem esclarecimento do fato gerador que originou o registro;
- **10.3.11.** Informações qualitativas quanto ao fato gerador referente as despesas registras como "outras destinações de recursos". Apresentar documentos probatórios de tais dispêndios;
- **10.3.12.** Da análise do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial constatou-se algumas movimentações relevantes, onde é necessário apresentar documentos probatórios/suporte para o registro, bem como esclarecimentos do fato gerador que deu origem a situação apresentada;
- **10.3.13.** No "Caixa e Equivalência Caixa" verificou-se por meio da análise horizontal um aumento de 1146,20%. Contudo, a Nota Explicativa nº 01 apenas detalha a composição das contas, desta forma, faz-se necessário esclarecer que ocasionou esse aumento em relação ao ano anterior;
- **10.3.14.** Com referência aos "Créditos a Curto Prazo" houve um aumento em termos percentuais de 165,90% em relação ao ano anterior. Em Nota Explicativa nº 02 foi detalhado os valores, da forma como estão distribuídos, contudo, faz-se necessário esclarecer o que ocasionou esse aumento em relação ao ano anterior;
- **10.3.15.** Constatou-se registro em "Demais Créditos e valores a Curto Prazo" favor apresentar os documentos probatórios. Esclarecer ainda o registro na conta 113813300- Pagamentos a Regularizar, conforme verificado por meio de notas explicativas;
- **10.3.16.** Com relação ao Ativo Circulante verificou-se o registro de VPD Pagas Antecipadamente, onde verifica-se que ocorreu um aumento de 556,77% em relação ao exercício anterior, desta forma, faz-se necessário esclarecer o que deu origem a esse aumento relevante com anuidades PJ, conforme detalhado em notas explicativas;
- 10.3.17. Em "Demais Créditos e Valores a Longo Prazo" verificou-se

1400000
ביים המת דורם מים היים המתו
יסרסמסת דורסססג מס מסמי
TICOCO LICOCO
ביים היים היים היים היים היים היים היים
יביים דורים מינים היים היים היים היים היים היים היים
בינים דורים בינים היים
ער דריים איני היי היי
T L C C C C C C C C C C C C C C C C C C
T T C C C C C C C C C C C C C C C C C C
ביר מיני היי
7000
0000
000
000
500
,
ָ ֡ ֡ ֡
5
2
è
ł
5
2
2
5
(
1
ŕ
7
ì
;
۶
ž
۲
ı
ı
ľ
7
٠
1
į
1
٦
ľ
4
7
1
-
1
-
i
-
The first and
the same and a second
the same and a second
the same of the same
the same of the same of
Harmonia to the contract of
the the same of the same of
The same of the sa
The state of the s
The Later of the control of the cont
The first of the same of the s
The state of the s
The same of the sa
and the factor of the same and the same and
and the state of t
The same of the sa
The same of the first of the same of the s
The same of the sa
The same of the sa
The same of the sa
The same and the same of the s
the same and the same of the s
Annual and the Control of the Contro
COUCOU LLOCOTO COULTROO FUCTOOOF

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº985/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

por meio de nota explicativa nº 07 que se trata de créditos a receber referente pendencias contábeis, contudo, faz-se necessário apresentar as medidas tomadas para resolução dessas pendências;

- 10.3.18. Constatou-se o registro em "Investimentos Temporários a Longo Prazo e Investimentos", verifica-se que esse valor vem sendo trazido do exercício anterior, em nota explicativa nº 08 é informado da necessidade de "reconhecer uma perda por desvalorização de investimentos na conta redução a valores recuperáveis de investimentos". Contudo, a Nota Explicativa não traz informações quanto ao teste de recuperabilidade (Impairment), sendo necessário apresentar: 1) Os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização; 2) O valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida; 3) Se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso; 4) Se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo); 5) Se o valor recuperável for o valor em uso, a (s) taxa (s) de desconto usada (s) na estimativa atual e na estimativa anterior; 6) Para um ativo individual, a natureza do ativo.
- **10.3.19.** Comprovar que foram atendidas todas as exigências dos itens 32 a 70 NBC TSP 10, bem como a NBC TSP 10 nos itens 25, 26, 27, 30 quanto a mensuração do valor recuperável e testes de recuperabilidade;
- **10.3.20.** No grupo" Investimento" chamou a atenção o saldo negativo devido o registro de uma (-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes. Em Nota Explicativa n° 08 e 09 esclareceu que compreendem investimentos em ações ordinárias e preferenciais de empresas;
- **10.3.21.** Apresentar laudo técnico ou relatório de avaliação contendo ao menos, as seguintes informações: a. Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado; b. A identificação contábil do bem; c. Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação; d. Vida útil remanescente do bem; e. Data de avaliação; e f. A identificação do responsável pelo teste de recuperabilidade;
- **10.3.22**. Justificar a razão do declínio na utilidade do investimento para a entidade que o controla, que justifique o registro como

	7
	<
	(
	Ļ
	C
	۵
	Ċ
	i
	•
	L
	ī
	7
	>
	١
	(
	7
RES	۵
ш	C
~	1
=	۵
	C
>	۵
پ	Ĺ
⋖	=
	-
ш	c
~	ò
=	•
ш	ſ
\simeq	0
ш	7
_	ì
0	ċ
ř	ò
=	ò
ш	ì
=	•
or ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	į
~	í
\circ	ď
~	٦
_	٠
$\overline{}$	1
\sim	
뜻	
\Box	1
7	1
$\overline{}$	į
~	1
υ	٦
S	
\neg	
ш	4
≒	7
۵	1
ē.	-
te p	
ante p	
ente p	
mente p	
Ilmente p	
talmente p	
jitalmente p	
ligitalmente p	
digitalmente p	
digitalmente p	
do digitalmente p	the state of the s
ado digitalmente p	the state of the s
nado digitalmente p	the first and a second and
sinado digitalmente p	the term and the term
ssinado digitalmente p	and the first and a second and a second
assinado digitalmente p	the first and the first
i assinado digitalmente p	the first and the first
oi assinado digitalmente p	and the first and a second property
foi assinado digitalmente p	We are the feet and the feet
o foi assinado digitalmente p	Harmon Management Commence of the Commence of
ito foi assinado digitalmente p	the state of the s
into foi assinado digitalmente p	the state of the s
ento foi assinado digitalmente p	The state of the s
mento foi assinado digitalmente p	The first of the same of the s
umento foi assinado digitalmente p	The trade of the second of the
cumento foi assinado digitalmente p	The first that a second that have a second to the second t
ocumento foi assinado digitalmente p	and the first transfer of the second transfer
documento foi assinado digitalmente p	and the first that the second
documento foi assinado digitalmente p	the state of the s
e documento foi assinado digitalmente p	and the first transfer of the second
ste documento foi assinado digitalmente p	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente p	
Este documento foi assinado digitalmente p	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	the first of the f
Este documento foi assinado digitalmente p	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente p	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	TACTOROUT TO COULT TOO LOCATOR TO COULT TO THE TOTAL THE TOTAL TO THE TOTAL TOTAL TOTAL TO THE TOTAL TOTA

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº985/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

redução ao valor recuperável, conforme dispõe o MCASP;

- 10.3.23. O MCASP ainda dispõe que quando da identificação de Perda por Irrecuperabilidade deve se considerar, no mínimo, os seguintes fatores externos de informação: 7.2.2.1. Fontes Externas de Informação a. Cessação total ou parcial das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem. b. Para os casos em que haja um mercado ativo e o bem não puder mais ser utilizado, o valor de mercado desse bem caiu significativamente, mais do que seria esperado pela passagem do tempo ou uso normal. c. Mudanças significativas, de longo prazo, com efeito adverso para a entidade ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual a entidade opera;
- 10.3.24. A SEMEF deve evidenciar as seguintes informações para cada perda por irrecuperabilidade ou reversão reconhecida durante o período: a. Os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por irrecuperabilidade; b. O valor da perda por irrecuperabilidade reconhecida ou revertida; c. A natureza do ativo; d. O segmento ao qual o ativo pertence; e. Se o valor recuperável do ativo é seu valor justo menos os custos de alienação ou seu valor em uso; f. Se o valor recuperável for determinado pelo valor justo menos os custos de alienação (o valor foi determinado por referência a um mercado ativo); g. Se o valor recuperável for determinado pelo valor em uso. Critério: Art. 1º §1º, art. 4º inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 102 da Lei nº. 4.320/64, e Art. 85 a 89 da Lei nº 4320/1964 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); NBC TSP 10 e NBCT 16.10. Evidencia: Balanço Patrimonial retirado do AFIM/2018 e Prestação de Contas Anual Exercício de 2018 - Processo nº 11.496/2019:
- **10.3.25.** Foi apresentado Nota Explicativa nº 17 na conta de "Ajuste de Exercícios Anteriores". Contudo, faz-se necessário informar quanto ao Ajuste de Exercícios Anteriores, conforme MCASP as seguintes informações: a. Data de corte adotada pelo ente; b. Período inicial e final em que a comissão realizou o estudo para o cálculo do ajuste; c. Montante total do impacto diminutivo causado no patrimônio do ente de acordo com a respectiva valorização estimada; d. Se foi ou não utilizado avaliador independente, e para qual ativo e. Base de mercado usada por classe de ativo;
- **10.3.26.** Sobre a contratação por meio de Inexigibilidade da empresa Instituto Áquila de Gestão LTDA. Verificou-se que as

	Σ
	2
	9
	*
	×
	н
	۶
	723279D7-9244FR3R-6D49C2FF-D6R35C
	ď
	۳
	ŭ
	5
	Č
	σ
·.:	Ž
Ilmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	\subseteq
щ	Ģ
∝	'n
Ą	*
>	ř
	H
Ā	#
	7
щ	2
∝	ö
ī.	ĭ
쑀	2
Ľ	Ċ
щ	δ
$\overline{}$	ř
\approx	2
뜨	۲,
iπ	
出	1
_	-
ڃ	ř
Jigitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVAI	P o códior
⋝	ζ
$\overline{}$	7
⋖	2
∝	C
Ω	٥
Ŧ	Š
z	E
*	Ċ
ίχ	₹
$\overline{\Omega}$.=
\equiv	٥
Ш	ď
Ξ	7
ō	ď
ā	Č
an.	Ū
#	7
Ë	2
ഉ	>
Ε	ć
₹	ć
끄	č
g	È
₩,	σ
0	٥
9	172 472 2
ō	+
Ø	ū
.≒	Ξ
ŝ	7
æ	č
	č
<u>o</u>	č
¥	\$
0	-
ŧ	÷
4	ŧ
Ĕ	-
⊑	4
\gtrsim	7
S	,
×	C
0	٥
Este documento foi assinado	Ü
S	ŭ
Ш̈	à
_	7
	"
	.0
	Ç
	onferência aces
	ď
	ā
	4
	۶

do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Ele NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº985/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

justificativas para contratação de serviço de consultoria foi a implementação das seguintes frentes de gestão. a) Projetos estruturantes de aumento da receita e otimização das despesas; b) Gestão de indicadores e metas c) Reestruturação de processos. Diante dos fatos que levaram a contratação da empresa de consultoria Instituto Áquila de Gestão LTDA faz-se necessário primeiramente, esclarecer a delimitação entre as ações da empresa contratada e do corpo Institucional da SEMEF, uma vez que a contratação diz respeito a "serviço de consultoria". Justificar e comprovar que não há dentro do quadro da SEMEF servidores qualificados que pudessem desempenhar tais trabalhos, uma vez que está dentre as atribuições e competências finalísticas da SEMEF;

- **10.3.27.** Justificar se houve um estudo da viabilidade de realizar a contratação da empresa de consultoria em contraponto ao investimento em capacitação dos servidores do quadro efetivos da SEMEF. Apresentar documentos suporte;
- **10.3.28.** Apresentar os estudos preliminares que comprovem que o resultado da contratação conseguiu e/ou conseguirá suportar os custos da contratação em quanto tempo;
- **10.3.29.** Apresentar estudos e relatórios gerencias que comprovem/demonstrem qual o impacto dos resultados de tal contratação no serviço oferecido a sociedade;
- **10.3.30.** Esclarecer a metodologia de acompanhamento do contrato e apresentar os resultados obtidos com a contratação, bem como os produtos apresentados pela consultoria a partir dos trabalhos executados e a sua aplicação na melhoria da gestão organizacional da prefeitura na otimização de despesas e receitas;
- **10.3.31.** Apresentar um comparativo de como estava a gestão da SEMEF antes da contratação, e apresentar as melhorias que já foram implementas como resultado do serviço prestado pelo Instituto Áquila de Gestão LTDA;
- **10.3.32.** Informar e apresentar algum resultado prático e visível implementado a partir da implementação de boas práticas e projetos de otimização das despesas apresentados pelo Instituto Áquila de Gestão LTDA:
- **10.3.33.** Apresentar um demonstrativo do impacto das

	~
	◁
	\subset
	10
	ñ
	723279D7-9244FR3R-6D49C2FF-D6R35C
	#
	٧
	ட
	ш
	11
	≍
	۶:
	C
	σ
	4
RES	r
ŭí	5
щ	ď
∝	÷
7	щ
_	C.
-	α
j	ш
⋖	₹
	-
ш	~
\sim	×
FREIRE A	٧.
Ш	ĸ.
$\overline{\sim}$	~
+	느
ш.	õ
\sim	1
J	0
α	ď
=	C
ш	Ň
e por ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES.	P. CÓDIGO: 703079D7-9044FR
-	ç
_	≥
O	2.
×	τ
2	٠ē
_	č
⋖.	-
α	C
$\overline{}$	п
므	>
Z	≥
7	5
ñ	a p inform
Ϋ́	₹
U)	.=
\neg	п
	ď
ш	a
_	τ
0	ā
ā	7
_	7
æ	Š
=	>
	7
=	>
┶	Ċ
=	ē
Ø	•
≔	m any hr/spede
.0	₹
ᇹ	u
Ξ	a
<u>o</u>	Ĉ
O	+
sinado digitalmente por ELISSANDRA MONTEIRO FREI	σ
\subseteq	<u>+</u>
· co	É
ŝ	one ulta tre ar
ă	
.=	Ċ
	Č
┵	Š
\circ	:
¥	ç
\subseteq	Ŧ
Φ	-
Ξ	٥
≒	ž
ನ	U
\simeq	_
\approx	C
O	a
Este documento foi assinado digii	7
÷	ŭ
ġ	ŏ
ш	7
	ř
	.,
	σ
	7
	>
	'n,
	ģ
	arâr
	ferêr
	n ferência acesse o

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº985/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

implementações nas receitas auferidas e das despesas realizadas;

10.3.34. Esclarecer ainda como foi ou está sendo realizado "reduções lineares de despesas impactam na qualidade da prestação de serviços ao cidadão, estrangulam as secretarias e promovem uma disputa interna por recursos na Prefeitura", conforme colocado como um dos objetivos da contratação como frente I. Critério: Principio da Eficiência e moralidade na contratação de despesas públicas, conforme preceitua o Artigo nº 37 da Constituição Federal; a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Evidencia: Projeto básico e documentos constantes do Processo nº 2018/11209/15249/00028, disponibilizado no Sistema SIGED da SEMEF; Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 12/2018 (assinado em 04/06/2018, com publicação no DOM em 11/06/2018);

10.3.35. De acordo com análise do processo 2018/11209/15266/0/003997, realizado através de dispensa por valor, disponível no sistema SIGED, foi verificado que houve solicitação de compra dos seguintes itens, conforme termo de referência: Conforme a cotação de preços, a empresa escolhida O. Augusto Bacelar Neto, vencedora do processo, não apresentou o item BORRACHA em seu orçamento, contudo, o item aparece na nota empenho: Justificar motivo de o item BORRACHA estar presente na nota de empenho, visto que o mesmo não consta na cotação de preços da empresa O. Augusto Bacelar Neto. Critério: Lei 8.666, art. 15. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Art. 37, caput da Constituição Federal no que se refere ao princípio da publicidade. Evidência: Termo de referência, nota de empenho, cotação de preços, apresentados processo no 2018.11209.15266.0.003997;

10.3.36. Em análise ao processo n°2018/112019/15266/0/023116. de dispensa por valor, disponível no sistema SIGED, verificou- se Ν° que. acordo com despacho 042/2018 0 GEFIN/DEPAD/SEMEF, a rubrica a ser utilizada seria 33903007 (Gêneros Alimentícios), no entanto, a nota de empenho demonstra que a rubrica utilizada foi 33903096 (Material De Consumo), conforme segue: Justificar motivo da divergência das naturezas de despesas apresentadas no processo. Critério: MCASP, ed. 8, Parte I, item 4. Evidência: Despacho Nº 042/2018 GEFIN/DEPAD/SEMEF, apresentados empenho, processo n°2018/112019/15266/0/023116.

10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº985/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Outubro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição